



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Vice-Reitoria para Serviços Académicos
e Internacionalização

Nota Informativa 001/VREISP/2014

CARTÃO DE CIDADÃO

1. De acordo com o n.º 1, do artigo 3º, Lei nº 7/2007, de 5 de Fevereiro que aprova a criação do Cartão do Cidadão e rege a sua emissão e utilização, adiante designada simplesmente (Lei do Cartão do Cidadão): «A obtenção do cartão do cidadão é obrigatória para todos os cidadãos nacionais, residentes em Portugal ou no estrangeiro, a partir dos 6 anos ou logo que a sua apresentação seja exigida para o relacionamento com algum serviço público»
2. Com efeito, de acordo com o artigo 5º, do Decreto-lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 62/2003, de 3 de Abril, 165/2004, de 6 de Julho e 116-A/2006, de 16 de Julho) que aprova o Regime jurídico dos Documentos Eletrónicos e da Assinatura Digital, aplicável por força do n.º 7, do artigo 18º, da Lei nº 7/2007 (Lei do Cartão do Cidadão): «Os organismos públicos podem emitir documentos eletrónicos com assinatura eletrónica qualificada»
3. Assim, sem prejuízo dos bilhetes de identidade, cartões de contribuinte, cartões de utente dos serviços de saúde e cartões de identificação da segurança social válidos continuarem a produzir os seus efeitos (n.º 1, do artigo 55º, da Lei do Cartão do Cidadão), certo é que o «bilhete de identidade» não tem as funcionalidades do cartão do cidadão, constantes do artigo 6º daquele diploma legal, nomeadamente não permite ao seu titular «Autenticar de forma unívoca através de uma assinatura eletrónica qualificada a sua qualidade de autor de um documento eletrónico» (alínea c).
4. Pelo exposto, alerta-se para a necessidade de obtenção do Cartão do Cidadão.

26 de fevereiro de 2014

O Vice-Reitor

Prof. Doutor João Canavilhas